



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 256/18:

Extingue a empresa pública denominada MECANAGRO — Empresa Nacional de Mecanização Agrícola, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 257/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional do Iona. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 258/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional da Quiçama. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 259/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional da Cameia. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 260/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional de Cangandala. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 261/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional do Bicuar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 262/18:

Aprova a privatização total da empresa de Rebenefício e Exportação do Café de Angola, Unidade Económica Estatal — CAFANGOL - U.E.E. e transforma em sociedade comercial anónima. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 263/18:

Autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN) a favor do Banco Nacional de Angola, com as características previstas neste Decreto Presidencial, até ao valor de Kz: 354.400.000.000,00.

Despacho Presidencial n.º 154/18:

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Público para aquisição dos serviços de Empreitada para a reposição das condições de funcionamento e conclusão dos trabalhos de conclusão da Fase 1 das instalações do Campus Universitário da Universidade Agostinho Neto, no Distrito Urbano da Cidade Universitária, em Camama e a respectiva fiscalização.

Despacho Presidencial n.º 155/18:

Delega competência ao Ministro das Finanças, enquanto responsável pelo Sector Empresarial Público, para autorizar a dissolução da empresa com Domínio Público, denominada SODEPAC, S.A., bem como a prática de todos os actos necessários para o efeito.

Despacho Presidencial n.º 156/18:

Delega competência ao Ministro das Finanças, enquanto responsável pelo Sector Empresarial Público, para autorizar a dissolução da empresa com Domínio Público, denominada SOPIR, S.A., bem como a prática de todos os actos necessários para o efeito.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Rectificação n.º 22/18:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 138/18, de 3 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 150, I Série, que delega poderes ao Ministro da Agricultura e Florestas para conferir posse às entidades do Conselho de Administração da Empresa Pública Florestal Madeiras de Angola (MANDANG - E.P.).

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 497/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção. — Revoga o Decreto Executivo n.º 174/14, de 19 de Junho.

Decreto Executivo n.º 498/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 166/14, de 13 de Junho.

Decreto Executivo n.º 499/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 136/13, de 2 de Maio, Diploma que aprova o Regimento do Conselho Consultivo do Ministério da Geologia e Minas e o Decreto Executivo n.º 167/14, de 13 de Junho, que aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério dos Petróleos.

Decreto Executivo n.º 500/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 162/14, de 12 de Junho.

Decreto Executivo n.º 501/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 184/14, de 23 de Junho.

ARTIGO 11.º
(Recomendações)

Fundo o trabalho, o Conselho Consultivo emite conclusões, faz recomendações reflectidas no comunicado final, sobre os temas abordados de interesse nacional, inerentes ao Sector.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 500/18
de 13 de Novembro

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, estabelece no seu artigo 25.º a necessidade de aprovação dos Regulamentos Internos indispensáveis à organização e funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

O presente Diploma revoga o Decreto Executivo n.º 162/14, de 12 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE JURÍDICO

CAPÍTULO I
Definições e Competências

ARTIGO 1.º
(Definição)

1. O Gabinete Jurídico, abreviadamente GABJUR, é o serviço de apoio técnico ao qual cabe realizar toda a actividade de assessoria e de estudos nos domínios legislativo, regulamentar e do contencioso.

ARTIGO 2.º
(Competências)

O Gabinete Jurídico tem as seguintes competências:

- a) Estudar e dar forma jurídica aos Diplomas Legais e demais documentos de natureza jurídica relativos às actividades do Sector;
- b) Emitir pareceres sobre os assuntos de natureza jurídica que sejam solicitados;
- c) Coordenar a elaboração, o aperfeiçoamento e a actualização de projectos de Diplomas Legais do Sector, promovendo a respectiva divulgação e velando pela sua correcta aplicação;
- d) Manter o Ministério informado sobre toda a legislação publicada e de interesse para o Sector;
- e) Emitir parecer de sua especialidade sobre contratos, acordos e outros documentos de natureza jurídica;
- f) Analisar, preparar e propor as formas necessárias à implementação das convenções e acordos internacionais dos quais a República de Angola seja parte e se relacionem com o Sector;
- g) Representar o Ministério nos actos jurídicos para os quais seja mandatado;
- h) Prestar assessoria jurídica sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos de direcção do Ministério;
- i) Participar nas negociações e dar corpo jurídico aos contratos, acordos ou protocolos no domínio dos recursos minerais, petrolíferos e biocombustíveis;
- j) Velar, em coordenação com os outros serviços do Ministério, pelo cumprimento das leis e demais normas que disciplinem a actividade do Sector;
- k) Coligir, controlar e manter actualizada toda a documentação de natureza jurídica e regulamentar, necessária ao funcionamento do Ministério;
- l) Desenvolver outras funções que lhe sejam acometidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Competências em Especial

SECÇÃO I
Diracção

ARTIGO 3.º
(Director do Gabinete)

1. O Gabinete de Jurídico é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do Gabinete;
- b) Responder pela actividade do Gabinete perante o Ministro ou a quem este delegar;
- c) Representar o Gabinete Jurídico em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- d) Submeter à apreciação do superior os pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade do Gabinete;

- e) Participar na organização e celebração de contratos, acordos, tratados e convenções em que intervenha o Ministério;
 - f) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
 - g) Efectuar ou mandar efectuar visitas de controlo e apoio no âmbito das atribuições do Gabinete, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Assegurar a ligação do Gabinete Jurídico com os outros serviços do Ministério e empresas do Sector;
 - i) Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições e nos termos da legislação em vigor;
 - j) Propor a deslocação dos funcionários do Gabinete em objecto de serviço dentro e fora do País;
 - k) Apresentar para aprovação superior o plano de férias e proceder à sua execução;
 - l) Assinar toda a correspondência do Gabinete;
 - m) Realizar a avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob sua dependência;
 - n) Colaborar na execução das políticas e metodologias de gestão de recursos humanos sob sua dependência;
 - o) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas superiormente.
2. Na sua ausência ou impedimento, o Director do Gabinete deve propor superiormente o seu substituto.

CAPÍTULO III Pessoal

ARTIGO 4.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete Jurídico é o constante do mapa Anexo I ao presente Diploma e do qual é parte integrante.

ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 4.º do presente Diploma e que dele faz parte integrante

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade	N.º de Lugares
Direcção		Director Nacional ou Equiparado		1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Direito	1
		1.º Assessor		1
		Assessor		1
		Técnico Superior Principal		2
		Técnico Superior de 1.ª Classe		2
		Técnico Superior de 2.ª Classe		3
Total				11

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 501/18 de 13 de Novembro

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Recurso Minerais e Petróleos, estabelece no seu artigo 25.º a necessidade de aprovação dos Regulamentos Internos indispensáveis à organização e ao funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente do Ministério do Recursos Minerais e Petróleos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 3.º (Revogação)

O presente Diploma revoga o Decreto Executivo n.º 184/14, de 23 de Junho.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O Presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.